



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 817/2009

ATÍLIO VIVÁCQUA-ES, 08 DE JUNHO DE 2009.

Certifico que a Lei nº 817/09  
foi publicada em 08/06/2009  
no átrio desta municipalidade  
consoante com o artigo 103 da LOM  
do município de Atílio Vivácqua-ES

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O  
"PROGRAMA DE ENSINO DO XADREZ NAS ESCOLAS  
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA".**

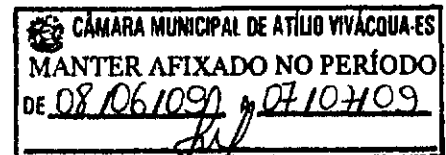
O Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica introduzido o Ensino do Xadrez nas escolas públicas municipais, como matéria curricular com carga horária mínima de uma hora semanal e criado o "Programa Escolar de Xadrez Pedagógico".

**Parágrafo Único:** Caberá a cada escola pública municipal a adequação e execução do programa Escolar de Xadrez Pedagógico.

**Art. 2º.** O Ensino do xadrez nas escolas terá como objetivos:

- I- desenvolver o raciocínio lógico dos alunos;
- II- canalizar o gosto dos alunos para atividades intelectuais.
- III- desenvolver habilidades de observação, reflexão, análise e síntese;
- IV- compreender e selecionar problemas pela análise do contexto geral em que se valoriza a tomada de decisões;
- V- melhorar o desenvolvimento dos alunos em todas as áreas de estudo.



**Jéssica Rios Ferreira**  
Secretária Geral

CMAV

**Art. 3º.** A Coordenadora do projeto Xadrez Escolar terá como objetivo:

- I- Coordenar a equipe de professores envolvida no ensino do xadrez nas escolas;
- II- planejar e fiscalizar atividades relacionadas ao ensino do xadrez nas escolas;
- III- realizar torneios e/ou outros eventos relacionados ao xadrez, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- IV- zelar pelo bom desenvolvimento do projeto a aprendizagem do xadrez nas escolas.
- V- propiciar capacitação contínua aos professores e/ou monitores envolvidos no Projeto Xadrez Escolar;
- VI- zelar pelo bom desenvolvimento do projeto de aprendizagem do xadrez nas escolas.

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

Art. 4º. Fica criada a Sala Municipal de Xadrez, sob a responsabilidade das Secretarias Municipais de Esporte e Lazer e Cultura e Turismo.

Art. 5º. A Sala Municipal de Xadrez terá como objetivos:

- I- aprimorar o nível de Xadrez dos participantes do Programa;
- II- esclarecer a população o motivo do ensino do xadrez para os alunos da rede municipal;
- III- repassar a historia e curiosidades relacionadas ao xadrez;
- IV- Ensinar os simpatizantes do xadrez do município, que não tem a oportunidade de participar do projeto "Xadrez Escolar".

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências para a capacitação de professores e contratação de monitores e instrutores pela coordenadoria do Projeto xadrez escolar.

Art. 7º. O Ensino do xadrez Escolar será implantado nas escolas públicas municipais, num prazo máximo de 8 (oito) meses.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementarias se necessário.

Parágrafo Único – Poderá, ainda, serem obtidas verbas através de parcerias com órgão estaduais ou federais, suas autarquias ou fundação e empresas que se investem no desenvolvimento de crianças, jovens e adolescentes.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir as disposições desta Lei, no Plano Plurianual – PPA e na lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para suprir às dotações necessárias a implementação desta lei.

Art. 10º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei através de Decreto Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta dias), após a promulgação desta lei, inclusive, organizando a grade e a carga curricular.

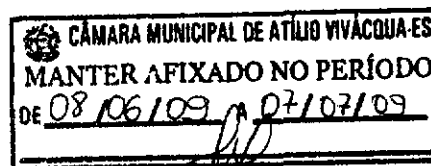
Art. 11º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário.

Certifico que a Lei nº 817/09  
foi publicada em 08/06/09  
no átrio desta municipalidade  
consoante com o artigo 103 da LOM  
do município de Atílio Vivácqua-ES

Atílio Vivácqua-ES, 08 Junho de 2009.

  
Claudio Bernardes Baptista  
Presidente da CMAV



Jéssica Rios Ferrelra  
Secretária Geral  
CMAV



**CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**  
**Estado do Espírito Santo**

**OF. CMAV/Nº. 277/2009**

**Atílio Vivácqua – ES, 08 de junho de 2009.**

**Para: Exmo. Prefeito Municipal de Atílio Vivácqua – ES.**

**Sr. José Luiz Torres Lopes**

**Do: Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua - ES.**

**Sr. Cláudio Bernardes Baptista.**

**Exmo. Prefeito,**

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, cópia da Lei nº. 817/2009, devidamente promulgada pelo Presidente Claudio Bernardes Baptista e publicada no mural da Câmara Municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo os votos de estimas e apreço.

Atenciosamente,

  
**Cláudio Bernardes Baptista**  
*Presidente da Câmara*

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*